



EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 29

(PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 01/2020).

(Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Fernandópolis e dá outras providências).

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, ETC., USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso VII do artigo 34, acrescenta o artigo 103-A e altera o artigo 106, incluindo os §§ 4º e 5º, todos da Lei Orgânica do Município de Fernandópolis, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34 (...)

VII - autorizar a cessão ou a concessão de direito real de uso de bens municipais, mediante a realização de concorrência pública e por tempo nunca superior a 10 (dez) anos, ressalvados os casos de incentivo à industrialização ou geração de empregos, quando tal prazo poderá ser ultrapassado.

(...)

Art. 103-A O Município, preferentemente à doação ou concessão de direito real de uso de seus bens imóveis, outorgará a cessão de uso, mediante transferência da posse do bem público para uma entidade ou órgão, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado, podendo retomá-lo a qualquer momento ou recebê-lo ao término do prazo de cessão.

Art. 106 O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão, cessão, permissão e autorização, a título precário e por tempo determinado, conforme o caso e o interesse público o exigir.

(...)



DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS



Quarta, 28 de Outubro de 2020

Ano II - Edição nº 64

Página 2 de 2

Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018 - www.camarafernandopolis.sp.gov.br - www.imprensamunicipal.com.br/fernandopolis

§ 4º A cessão de uso dos bens públicos dependerá de autorização legislativa e será feita mediante termo próprio.

§ 5º A autorização, como forma mais precária de outorga de uso, poderá incidir sobre qualquer bem público para atividades específicas e transitórias, sendo formalizada através de Termo de Autorização padronizado cujo conteúdo será previamente aprovado por Decreto e será expedido caso a caso e firmado pelo Chefe do Executivo ou pelos Secretários Municipais das pastas a cujos bens estejam vinculados e em seguida publicados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Fernandópolis entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fernandópolis, 20 de outubro de 2020.

ADEMIR DE JESUS ALMEIDA – PRESIDENTE

MILENO CASTRO TONISSI – 1º SECRETÁRIO

ANTÔNIO CARLOS FINOTO – 2º SECRETÁRIO

REGISTRADO E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NESTA CÂMARA MUNICIPAL, NO LUGAR DE COSTUME, NA DATA SUPRA.

EDNA ROSI TARLAO - ASSISTENTE TÉCNICO-LEGISLATIVO

